

nicipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica desincorporada da classe dos bens públicos de uso especial e transferida para a dos bens públicos de uso comum do povo a área de terreno situada na Lapa, 15.º Subdistrito, entre a rua Sabauna e a rua Tibério, necessária à ligação de dois trechos da rua Faustolo, a saber:

área 24 - 11 - 12 - 17 - 23 - 24, com aproximadamente 2.225 metros quadrados, dividindo: pela frente, na extensão de mais ou menos 17,00 m. (linha 23 - 17) com a rua Sabauna; pelo lado direito, de quem da área descrita olha para a citada rua, na extensão de 133,50 m. (linha 24 - 23) com propriedade municipal; pelo lado esquerdo, segundo linha quebrada 17 - 12 - 11, nas extensões de, mais ou menos, 134,32 m. (linha 12 - 17) e, mais ou menos, 3,00 m. (linha 11 - 12) com propriedade de Henrique Scheferdecker ou sucessores; e pelos fundos, na extensão de, mais ou menos, 18,50 m. (linha 24 - 11) com a rua Tibério área essa constante da planta anexa que, devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante desta.

Artigo 2.º - Ao trecho de rua incorporado pela presente lei à classe dos bens públicos de uso comum do povo estender-se-á a denominação de Faustolo.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 26 de junho de 1952, 399.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito, Armando de Arruda Pereira O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Nelson Marcondes do Amaral O Secretário de Obras, Pedro França Pinto Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 26 de junho de 1952. O Diretor, Hedair Labre França

LEI N. 4.230, DE 26 DE JUNHO DE 1952

Autoriza a Prefeitura a receber, em doação, área de terreno que constitui parte do leito do prolongamento da rua Wandenkolk, no Brás.

ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - É a Prefeitura do Município de São Paulo autorizada a receber, em doação, de José Conejo e sua mulher, Maria Jesus Feneque Conejo, uma área de terreno de forma irregular, com 1720 m2 (dezessete metros e vinte decímetros quadrados), mais ou menos, destinada a integrar o leito do prolongamento da rua Wandenkolk - situada no Brás, 6.º Subdistrito da Capital, assinalada na planta anexa n. 5.885 - W - 1201, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, área essa que assim se descreve e afronta: divide, pela frente, na extensão de 25,36 m., mais ou menos (linha quebrada 1 - 16 - 17 - 4), com o prolongamento do leito da rua Wandenkolk; pelo lado direito de quem do terreno olha para a citada rua e pelos fundos, nas extensões respectivas de 5,85 m., mais ou menos (linha 4 - 18) e 20,36 m., mais ou menos (linha 1 - 18), segundo o alinhamento existente, com propriedade de José Conejo ou sucessores.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 26 de junho de 1952, 399.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito, Armando de Arruda Pereira O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Nelson Marcondes do Amaral O Secretário das Finanças, José Scaciota O Secretário de Obras, Pedro França Pinto Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 26 de junho de 1952. O Diretor, Hedair Labre França

LEI N. 4.231, DE 26 DE JUNHO DE 1952

Altera o projeto de abertura da avenida Agua Funda, entre o Parque do Ipiranga e o Orquidário do Estado, e dá outras providências.

ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - No projeto de abertura da avenida Agua Funda, entre o Parque do Ipiranga e o Orquidário do Estado, a que se refere o Ato n. 1.077, de 4 de maio de 1936, ficam aprovadas as alterações constantes das plantas ns. 5.041-A-9, 4.317-A-9, 6.710-A-9, 6.711-A-9, 6.712-A-9, 6.713-A-9, que, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2.º - Os imóveis necessários à execução dos planos de melhoramentos aprovados pela presente lei serão declarados de utilidade pública, para o fim de serem desapropriados amigavelmente judicialmente, quando os seus proprietários requererem licença para construção, reconstrução ou reforma, que afetem a estrutura dos respectivos prédios, ou em outra ocasião oportuna, a juízo da Prefeitura.

Art. 3.º - As construções a se localizarem na avenida Agua Funda ficam sujeitas às determinações do artigo 775 do Código de Obras, exceto com relação ao recuo de frente que de 4. passa a ser de 6 metros

Parágrafo único - Aplicam-se as disposições do artigo 3.º da Lei n. 3.571, de 7 de abril de 1937, limitada a altura máxima dos prédios a 28 metros.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 26 de junho de 1952, 399.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito, Armando de Arruda Pereira O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Nelson Marcondes do Amaral O Secretário de Obras, Pedro França Pinto Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 26 de junho de 1952. O Diretor Hedair Labre França

LEI N. 4.232, DE 26 DE JUNHO DE 1952

Dispõe sobre o uso de carros oficiais e dá outras providências.

ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, Prefeito do Município de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Têm direito ao uso de carros de passeio oficiais: o Prefeito, os Secretários Municipais, o Sub-Prefeito de Santo Amaro, os funcionários em serviço de representação daqueles titulares e o Diretor do Departamento de Obras.

Parágrafo único - Todos os demais funcionários da Prefeitura usarão, quando necessário à execução de seus serviços, "camionetas" ou "peruas".

Art. 2.º - Fica o Prefeito autorizado a conceder uma gratificação especial para transporte, ... VETADO aos Diretores de Departamento, com exclusão do Diretor de Obras, ao Presidente da Comissão Executiva do Convênio Escolar, ao Assessor Chefe da Assessoria Técnica, aos dois Oficiais e 3 Auxiliares de Gabinete e aos três Assistentes do Prefeito: Jurídico, Técnico e Militar.

Art. 3.º - Fica o Prefeito autorizado a vender em hasta pública os carros de passeio da Prefeitura desnecessários aos serviços públicos, em virtude desta lei e a aplicar o produto da venda na aquisição de "camionetas" "peruas" ou ambulâncias.

Art. 4.º - O Prefeito baixará, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da promulgação da presente lei, um regulamento fixando o número de veículos que servirão às diversas Secretarias e o dos veículos que permanecerão em plantão, na Garage Municipal, baixando as instruções necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 5.º - Fica aberto na Secretaria das Finanças um crédito especial de Cr\$ 169.000,00 (cento e sessenta e oito mil cruzeiros), destinado a ocorrer à despesa com a execução do disposto no artigo 2.º desta lei, no corrente exercício.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo disponível do exercício de 1951.

Art. 6.º - os exercícios subsequentes, a despesa será prevista nos respectivos orçamentos.

Art. 7.º - Esta lei entrará em vigor, a partir de 1.º de junho de 1952, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 26 de junho de 1952, 399.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito, Armando de Arruda Pereira.

O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Nelson Marcondes do Amaral.

O Secretário das Finanças, José Scaciota.

O Secretário de Obras, Pedro França Pinto.

O Secretário de Higiene, Paulo Ribeiro da Luz.

O Secretário de Educação e Cultura, Pedro Brasil Handecchi.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 26 de junho de 1952.

O Diretor, Hedair Labre França.

LEI N. 4.233, DE 26 DE JUNHO DE 1952

Dispõe sobre concessão de auxílio

ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - É concedido o auxílio de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) à Associação Paulista de Avicultura para a realização da I.ª Convenção Paulista de Avicultura a realizar-se em São Paulo, em Junho de 1952.

Art. 2.º - A referida Associação prestará contas à Prefeitura do emprestado da referida quantia que se destina, exclusivamente, ao amparo da Convenção.

Art. 3.º - Para atender à despesa votada, fica aberto o crédito especial da quantia equivalente, a ser coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 26 de junho de 1952, 399.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito - Armando de Arruda Pereira O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos - Nelson Marcondes do Amaral O Secretário das Finanças - José Scaciota Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 26 de junho de 1952. O Diretor - Hedair Labre França

LEI N. 4.234, DE 26 DE JUNHO DE 1952

Regulamenta a afixação de anúncios, letreiros, cartazes, luminosos e outros processos de publicidade nas ruas, logradouros e estradas municipais.

ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - A Prefeitura não permitirá a afixação de anúncios, letreiros, cartazes, luminosos e outros processos de publicidade nas ruas, logradouros e estradas municipais, sempre que prejudiquem, de qualquer maneira, a sinalização de trânsito.

Art. 2.º - Os proprietários cujos responsáveis por anúncios, letreiros, cartazes, luminosos e outros processos de publicidade afixados em desacordo com o artigo anterior serão notificados a adaptá-los, modificá-los ou retirá-los, conforme o caso, com o prazo máximo de noventa dias, para a execução da intimação imposta.

§ 1.º - Expirado esse prazo, a Prefeitura cominará ao infrator multa de dois mil a cinco mil cruzeiros, assinando-lhe 10 (dez) dias, para o cumprimento da intimação.

§ 2.º - Decorrido esse último prazo, sem que a adaptação, modificação ou retirada do processo de publicidade tenha sido procedida, será cominada ao infrator multa no dobro do grau máximo e apreendido pela Prefeitura o anúncio, letreiro, cartaz ou luminoso, objeto da intimação.

Art. 3.º - A Prefeitura solicitará, dentro de 30 dias após a promulgação desta lei, à Diretoria do Serviço de Trânsito, uma relação dos anúncios, letreiros, cartazes, luminosos e outros processos de publicidade existentes nas ruas, logradouros e estradas municipais, julgados inconvenientes ou prejudiciais à sinalização de trânsito, para efeito da expedição de intimações, a serem enviadas dentro de 15 dias após o recebimento da mesma relação.

§ único - A relação e as indicações posteriores daquela Diretoria serão havidas como sugestões e não imporão providências próprias da autoridade municipal.

Art. 4.º - A Prefeitura solicitará o pronunciamento da mesma Diretoria sempre que deva expedir licença para anúncio, letreiro, cartaz, luminoso e outro processo de publicidade que, pela localização, condições e circunstâncias, possa interferir ou prejudicar a sinalização do trânsito.

§ único - O pronunciamento será aguardado pelo prazo de 15 dias e havido, também, como sugestão ao Governo do Município.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 26 de junho de 1952, 399.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito - Armando de Arruda Pereira

O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos - Nelson Marcondes do Amaral

O Secretário das Finanças - Pedro França Pinto

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal da Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos, em 26 de Junho de 1952.

O Diretor - Hedair Labre França

LEI N. 4.235, DE 26 DE JUNHO DE 1952

Dispõe sobre denominação de via pública.

ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - A atual via que liga o subdistrito de Nossa Senhora do Ó a Pirituba, denominada Estrada de Pirituba, passa a chamar-se Avenida Paula Ferreira, em homenagem ao benemérito educador Acácio Garibaldi de Paula Ferreira, falecido aos 14 de agosto de 1941, nesta Capital.

Art. 2.º - A Secretaria de Obras providenciará a confecção de uma placa de bronze para naquela via ser colocada com a inscrição: "Benemérito Educador - 1861 - 1941".

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 26 de junho de 1952, 399.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito - Armando de Arruda Pereira

O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos - Nelson Marcondes do Amaral

O Secretário de Obras - Pedro França Pinto

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 26 de junho de 1952.

O Diretor - Hedair Labre França

LEI N. 4.236, DE 26 DE JUNHO DE 1952

Aprova o prolongamento da Avenida Tiradentes, a abertura de avenidas de contorno do Campo de Marte e dá outras providências.

ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam aprovados os seguintes melhoramentos constantes das plantas anexas ns. 6.419 - T - 1126, 1715, 1000 2-1, 1000 2-2 e 1084, da Secretaria de Obras, nesta data rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como parte integrante desta lei:

a) - prolongamento da avenida Tiradentes, com a largura de ... 120,00 m. a partir da Ponte das Bandeiras até o prolongamento projetado da rua Darzan numa extensão aproximada de 900,00 m. incluindo-se duas praças uma junto à Ponte das Bandeiras e outra terminal, junto à rua Darzan;

b) - avenida norte de contorno do Campo de Marte, com largura variável, numa extensão aproximada de 3.160,00 m. entre a ponte da Casa Verde e a praça terminal do prolongamento da avenida Tiradentes, ora aprovada, com os seguintes característicos: com início na ponte projetada da Casa Verde, segue em direção norte até as proximidades do prolongamento da rua Saguiru; daí, deflete para leste, limitando com o arruamento do Jardim São Bento, antiga chácara dos Padres; depois segue paralelamente às ruas dos Padres e Dr. Cesar, prolongando-se até atingir a praça terminal supra citada;

c) - avenida sul de contorno do Campo de Marte com a largura de 50,00 m., numa extensão aproximada de 2.360,00 m., entre a ponte da Casa Verde e a praça ao norte da Ponte das Bandeiras.

Art. 2.º - O alinhamento es-

querdo, em direção ao norte, do prolongamento da avenida Tiradentes, a que se refere o item "a" do artigo anterior, o alinhamento direito ou sul, da avenida norte de contorno, referida no item "b", e o alinhamento esquerdo, ou norte, da avenida norte de contorno, referido no item "c", constituem os limites do Campo de Marte, nos termos do Decreto Federal 28.703, de 28 de setembro de 1950.

Art. 3.º - Ficam igualmente aprovadas as diretrizes e concordâncias de alinhamentos com as ruas transversais, do plano ora aprovado.

Art. 4.º - Os imóveis atingidos pelo plano a que se refere o artigo 1.º serão desapropriados por utilidade pública, ficando a Prefeitura autorizada a fazer a declaração respectiva, e a efetuar a desapropriação quando julgar oportuno, ou quando os proprietários requererem licença para edificações, ou reconstruções e reformas, que afetem a estrutura dos prédios existentes.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 26 de junho de 1952, 399.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito,

Armando de Arruda Pereira O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Nelson Marcondes do Amaral O Secretário de Obras, Pedro França Pinto

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 26 de junho de 1952. O Diretor, Hedair Labre França

LEI N. 4.237, DE 26 DE JUNHO DE 1952

Limita o direito de construir na zona próxima ao futuro Museu e Escola de Belas Artes, no Pacaembu, e dá outras providências.

ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA - Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Na rua Alagadas, entre a rua Paulo Eiró e a rua Itápolis; na rua Itápolis entre as ruas Alagadas e Itatira; na rua Paulo Eiró, em toda a sua extensão, e na rua Itatira, com exceção apenas da quadra situada entre as ruas Alagadas, Paulo Eiró e a praça do Estádio, só será permitido construir-se, em cada lote, uma habitação particular residencial, como tal definida no art. 2.º n. 4.º, - alínea "a", do Ato n. 663, de 10 de agosto de 1934.

Art. 2.º - Além da restrição constante do artigo 1.º, supra, ficam estabelecidas mais as seguintes, para os trechos de ruas mencionadas no artigo anterior:

a) - não serão permitidas subdivisões ou desmembramentos dos lotes existentes, de que resultem frentes de menos de 15 (quinze) metros;

b) - a edificação principal não poderá ocupar mais do que a terça parte da área total do lote, devendo obedecer, ainda, no mínimo, aos seguintes afastamento: (seis) 6 metros de alinhamento dos logradouros; (dois) 2 metros das divisas laterais e (oito) 8 metros das divisas do fundo;

c) - as dependências não poderão ocupar mais de dez por cento da área total do lote.

Art. 3.º - Aplicam-se, as restrições acima, aos cruzamentos e confluências das ruas citadas no artigo 1.º com outras ruas, até a extensão de trinta (30) metros seguintes os alinhamentos.

Art. 4.º - Os casos de lotes existentes que, em virtude do disposto neste artigo se tornarem inaproveitáveis, poderão ser resolvidos a juízo do Prefeito, mediante pareceres de orçãos técnicos competentes, seja pela aplicação analógica das regras de urbanização consagradas em lei seja pela desapropriação e ulterior venda, para fim de loteamento ou incorporação às propriedades particulares contiguas.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 26 de junho de 1952. - 399.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito,

Armando de Arruda Pereira O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Nelson Marcondes do Amaral O Secretário de Obras, Pedro França Pinto

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 26 de junho de 1952.

O Diretor, Hedair Labre França